II — O impôsto em referência re- ça do impôsto do sêlo e da multa exi- sukou da prorrogação do contrato pri- gidos aos Autores, em processo fiscal, mitivo, que o Recorrido firmou com a originário da apreensão de documento do crime previsto no art. 203, combinado com a letra "k", da alínea II, do art. 59 do C.P.M. — Negaram curso nos arts. 152 e 182, preâmbulo, Prudencia, Capitalização, e disso não resta qualquer dúvida. Há que ser, assim, aplicado o parágrafo único do Impôsto do Sêlo, que sujeita o papel a novo sôlo, e êste recairá sôbre o valor do contrato primitivo.

III - Diante do expôsto. e do que mais consta dos autos, esperamos o provimento do recurso de oficio.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1959. - Alcen Octavilio Barbêdo, Subprocurador Geral da República.

N.º 27.411 — APELAÇÃO CÍVEL N.º 10.728 — DISTRITO FEDERAL.

Impósto do selo. Incidencia sóbre promessa de subscrição. Falta de amparo legal.

Apelantes: Companhia Nacional de Cimento Portland e outro. Apelada: União Federal.

Relator: Exmo. Sr. Ministro Afrânio Costa.

I - A presente ação foi intentada n fim de ser declarada ilegal a cobran-leurador Geral da República.

pôsto correspondente.

II — Hot ve por bem o ilustre proart. 49 da Consolidação das Leis do lator de primeira instância — accitundo inteiramente a argumentação apresentada pela Autoridade administrativa -julgar improcedente a ação, por absoluta falta de amparo legal, por parte dos Autores.

> III - Realmente, outra não poderia ter sido a conclusão a que chegou o

> gumentos arrolados pelo Dr. Procurador da República, em suas Contra-Razões, a fls. 109/112, a que nos reportamos, esperamos a confirmação da M. Sentença recorrida, por seus próprios jurídicos fundamentos.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1959. - Alcen Octacilio Barbido, Subpro-

# SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

APOSTILA

No Decreto de nomeação de José Dias de Souza Neto, Escrevente Jura-mentado de 1ª Entrência da Justiça Militar, foi lavrada a seguinte apostila:

"Ao funcionário a quem se refere o presente título foi concedida a elevação de sua gratificação adicional, tendo em vista o Acórdão do Superior Tribunal Militar, prolatado na Questão Administrativa nº 2-59, a partir de 29 de maio de 1959.

Superior Tribunal Militar, Rio de Javeiro, 21 de julho de 1959. — Gene al de Exército Tristão de Alencar Arcripe. Ministro Vice-Presidente, no description de Alencar Arcripe. impedimento do Ministro Presidente"

ATA DA 469 SESSÃO DE 27 DE JULHO DE 1959

Presidência do Exmo. Sr. Ministro-Almirante Octário Medeiros - Procurador Geral da Justica Militar, o Exmo. Sr. Dr. Ivo d'Aquino Fon-seci — Secretário, o Sr. Doutor Iberê Garcindo Fernandes de Sá.

Compareceram os Exmos. Senhores Ministros Vaz de Mello, Dr. Murgel de Rezende, Gen. Alencar Araripe, Gen. Falconieri da Cunha, Dr. Au-tran Donrado, Brig. Alvaro Hecksher, Dr. Adalberto Borr tto, Almie. José Espindola, Brig. Vasco Secco e General Daudt Fabricio, ministro convo-

Acha-se licenciado, o Exmo. Senhor

Minist o Gen. Lima Câmara, As treze horas, havendo número le-gal, foi aberta a scssão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Apelações julgadas na sessão secre-ta do dia 22 de julho:

Nº 30.646 — Cap. Fed. — Relator:

o Sr. Ministro Gen. Daudt Fabricio

— Rev.: O Sr. Ministro Dr. Autran

Dourado — Apelante: A Promotoria Dourado — Apelante: A Promotoria da 23 Auditoria da 13 Região Mili-tar — Apelado: José Esteves dos Reis, tar — Apelado: José Esteves dos Reis, Nº 30.843 — Pará — Relator: O soldado do 1º Regimento de Infanta- Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende dos, que daria causa ao recurso predia, absolvido do crime previsto no — Revisor: O Sr. Ministro Alvaro art. 159 do C.P.M. — Negaram Hecksher — Apelante: A Promotoria provimento à apoloção do Ministério da Auditoria da 8º R.M. — Apelado: corrida.

Público, confirmando a sentença absclutória, unanimemente.

Nº 30.659 - Cap. Fed. o 3r. Ministro Dr. Adalberto Barret-to — Rev.: O Sr. Ministro General D. udt Fabricio — Apelante: A Pro-metoria da 3ª Auditoria da 1ª Região Militar — Apelado: José Corrêa da Silva, soldado da Escola de Instrução Especializada, absolvido do crime p evisto no art. 182, §§ 5º e 6º, combinado com o art. 66, § 1º, tudo do C.P.M. — Negaram provimento à a; elação do Ministério Público, confirmando a sentença absolutória, unânimemente.

30.699 - São Paulo - Relator: O Sr. Ministro Brig. Alvaro Hecksher — Rev.: O Sr. Ministro Doutor Adalberto Barretto — Apelante: A Promotoria da 1ª Auditoria da 2ª Região Militar — Apelado: Hermogenes Podrigues, soldado da Base Aérea de São Paulo, absolvido do crime previs-to no art. 163 do C.P.M. — Provi-da a apelação do Ministério Público, reformaram a sentenca, condenando o acusado a 6 meses de prisão, unânimemente.

Nº 30.729 -- Cap .Fed. - Relator: O Sr. Ministro Brig. Alvaro Hecks-her — Rev.: O Sr. Ministro Doutor Murgel de Rezende — Apelante: A Premotoria da 1º Auditoria de Marinha — Apelado: Manoclito Tenório da Silva, TA-ST. nº 58.2062.4. do CT "Araguaia", absolvido do crime pre-visto no art. 165 do C.P.M. — Ne-garam provimento à apelação do Ministério Público, confirmando a sentenca absolutória, unânimemente.

Nº 39.840 — Paraná — Relator: O Sr. Ministro Brig. Alves Secco — Re-visor: O Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto — Apelante: A Promotoria da Auditoria da 5º Região Militar — Apelado: Augusto Dambroski, soldado do 1º Batalhão de Fronteira, absolvido do crime previsto no art. 159 do C.P.M. — Negaram provimento à apelação do Ministério Público, confirmando a sentença absolutória, unanimemente.

provimento à apelação do Ministério Publico, confirmando a sentença ab-sclutória, unânimemente Foram, a seguir, relatados e julgados

os seguintes processos:

#### Apelacões

Nº 30.889 — Pernambuco — Rela-tor: O Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende - Rev.: O Sr. Ministro General Alencar Araripe - Apelante: ter sido a conclusão a que chegou o ilustre magistrado, pois, tratando-se de promessa de eventual subscrição, ato jurídico autônomo, está o contrato sujeito ao impósto do sêlo, nos termos do art. 83 da Tabela do Decreto-lei mero II, c, c e art. 59, nº II, letra n.º 4.655, de 1942 (Consolidação das Leis do Impôsto do Sêlo).

Diente do exposto e dos artimeão pública, conforme prevê o artimeão pública conforme prevê o artimeão prevê o artimeão prevê o artimeão prevê o artimeão prevê o artime prevê o a função pública, conforme prevê o artigo 54, nº I, c/c e art. 54, parágrafo úrico, nº I, alinea "a", tudo ainda do C.P.M. — Apelado: O Conselho Pe manente de Justiça da Auditoria da 7ª Região Militar. — Provida, em parte, desclassificado o crime para o art. 181, prcâmbulo, condenaram o apelante a 8 anos de reclusão, sendo firada a pena em 6 anos, acrescida de 1/3, pela agravante prevista no artigo 59, nº II, letra "k", contra os voto: dos Exmos. Srs. Ministros General Alencar Araripe, Gen. Falconieri da Cunha e Dr. Autran Dourado, que função pública, conforme prevê o arda Cunha e Dr. Autran Dourado, que a proviam, para, reformando a sentença absolvê-lo, pela aplicação do art. 29, alínea 3ª e Dr. Adalberto Barretto, que a provia, em parte, para renormar a sentença e condená-lo a 6 anos do raclusão.

reiormar a sentença e condená-lo a 6 ants de reclusão, como incurso no art. 181, preâmbulo, por desclassificação, tudo do C. P. Militar, Nº 30.779 — Pará — Relator: O Sr. Ministro Dr. Autran Dourado — Revisor: O Sr. Ministro Brig. Alvaro Hecksher — Applantes: A Promotoria da Auditoria da 8º R.M., Rivaldo Joié Glasner, 1º tenente do Quadro de Infantaria de Guarda do Ministério da Aeronáutica, condenado a seis rio da Aeronáutica, condenado a seis meses de prisão, como incurso nos aris. 152 e 182, prelimbulo, do C. P. M. e Geraldo Gomes de Castro, capitão-intendente da Aeronáutica, condenado a 3 meses de prisão, como incurso no art. 152 do C.P.M., tudo por desclascificação — Applados: O Conselho Especial de Justica da Au-ditoria da 8 R.M. e Rivaldo José Glasner, 1º tenente do Quadro de In-Aeronáutica e Geraldo Gomes de Castro, capitão-intendente da Aero-náutica, condenados. — Negado prodo C.P.M. e provendo a apelação do Capitão Geraldo Gomes de Castro, para reformar a sentença e absolvêlo, unanimemente.

Nº 30.872 — Cap. Fed. — Relator:
O Sr. Ministro Vaz de Mello — Revisor: O Sr. Ministro Gen. Daudt
Fabricio — Apelante: A Promotoria
da 3ª Auditoria da 1ª Região Militar — Apelado: Nelson de Barros Gal-vão, civil, absolvido do crime previs-to no art. 208 do C.P.M. — (Julgamento em sessão secreta).

#### Habeas Corpus

Nº 26.083 — Paraná — Relator: O Sr. Ministro Dr. Autran Dourado — Paciente: Abrilino Irber, soldado do 23º R.I., adido à Cia. de Manutenção da 5º R. M., pedindo licenciamento das fileiras do Exército. — Pelo voto de desempate do Exmo. Senhor Ministro-Presidente, concedida a ordem para ser o paciente excluído das fileiras do Exército, sem certifi-cado de reservista, se por al não es-tivor prêso, contra os votos dos Exce-lertíssimos Srs. Ministros Dr. Vaz de Mello, Dr. Adalberto Barretto, Generais Falconieri da Cunha, Daudt Fabricio, que a negavam bem como o Exmo. Sr. Gen. Alencar Araripe, que a negava declarando, sem prejuizo da punição pela negativa do paciente em prestar compromisso à Bandeira.

Foi, a seguir, encerrada a sessão Acham-se cm mesa, os seguintes processos:

Apelações: 30.807 (DF/AD) — 30.825 (DF/VM) - 30.744 (AH/AB) — 30.834 (DF/AB) - 30.842 (DF/AD) — 30.862 (DF/VM) C0.869 (DF/AB) — 30.880 (FC/MR) C0.861 (AS/MR) — 30.863 (AA/AB) C0.861 (AS/MR) — 30.863 (AA/AB) C0.898 (AA/VM) — 30.870 (AA/AB) C0.898 (AA/VM) — 30.878 (AA/AD) - 10.900 (FC/AB) - 30.878 (AA/AD) - 30.742 (AA/MR) - 30.750 (AD/AS) - 20.868 (AS/VM) - 30.883 (JE/AP) - 30.892 (FC/VM) - 30.851 (DF/MR) - 31.891 (AA/MR) - 30.417 (AB/AH) - 31.875 (AS/AB) - 30.888 (DF/MR) - 30.917 (AA/AD) - 30.918 (FC/MR) - 50.922 (DF/MR) - 30.887 (AS/AD) - 5).738 (AB/AH) — 30.895 (AS/MR) - 3).601 (DF/MR) — 30.856 (VM/AS) - 30.879 (AD/AS) — 30.899 (AD/AA) - 20.002 (JE/MR) - 30.907 (AA/AB) - 30.908 (FC/AD) - 30.678 (MR/AA) - 20.925 (AA/MR).

Revisão Criminal: 861 (AD FC) Julgamento marcado para o dia 3 de agôsto:

Apelação: 30.773 (MR'AH).

# T'RIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROCESSO N.º TST-RR 2.789 DE 1957

(T. P. -- 319)

Kecurso Extraordinário

Decorrentes — Martinho de Abreu Alcino e outros.

Decorrido - Jacob Bosset & Cia. Ltda. (2.ª Região).

Em que pesem as razões articuladas pelo ilustre advogado dos recor-rentes, não se descobre fundamento para o remédio jurídico excepcional manifestado contra a v. decisão do Egrégio Tribunal Pleno, com assento no dispositivo do artigo 101, III, letras a e d, da Constituição.

consequência, acnando-se Por apêlo destituído de qualquer amparo no inciso constitucional invocado, hei por tem abstar-lhe seguimento. Publique-se.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1959 - Delfim Moreira Junior, Presidente do TST.

TST-RR. 2.506-58 (2.4 T. 333)

Recurso Extraordinário

Recorrente - Luis F. Braga, Comércio e Indústria S. A.; Recorrido — Lindolpho Gomes da

Silva. (1.\* Região).

A v. decisão recorrida, prolatada pela Eg. Segunda Turma, não obs-tante, sintética, é profundamente jurdica e se arrima na lei e na juris-p: udência iterativa, uma vez que a liberdade que deve presidir à estipulação das cláusulas conthratuais de

trabalho não podem principios cordiais da legislação.

Nos autos ficou demonstrada a alteração unilateral do ajuste originário prejudicial ao ora recorrido.

Decidida a causa a favor dêste pelas instâncias ordinárias e probatórias, não poderia a Eg. Turma conhecer da revista, já que a finalidade desta não é rever a prova, mas a aplicação de direito ao caso ocorrente.

O v. acórdão recorrido não se acha, assim, compreendido nas hipóteses previstas na disposição constitucional invocaoda (art. 101, III, letras a e d) que serviria de base ao recurso agora intentado.

Carecendo êste de amparo legal, hei por bem denegar-lhe seguimento. Publiqut-se.

Rio, 11 de julho de 1959. -Moreira Júnior, Presidente do TST.

PROCESSO N.º TST-RR. 2.390-53 (2.\* T. - 332)

#### Recurso Extraordinário

Recorrente - General Eletric Sociedade Anônima.

Recorrido - Joaquim Correia. 1.ª Região).

A Egrégia Segunda Turma dêste Tribunal, pelo acórdão de fls. 97-99, não conheceu da "revista" intentada pela emprêsa reclamada, por ausência de fundamentação: violação de leu ou discrepância jurisprudencial. Com efeito, as instâncias ordinárias julgaram parcialmente procedente clamação, para condenar a reclama-da ao paramento de diferenca salarial e ainda à anotação da 'taxa de insalubridade' na carteira profissional, porque apuraram, em face da prove, que o reclamante, "chamado a substituir um seu colega em gôzo de férias, em outro setor, recebeu durante a substituição salário inferiores aos que teria nas suas funcões habituals" — (V. fls. 97).

A recorrecte anonta como violados

os arts. 81 e 136 do Código Civil e o art. 208 do Código de Processo Civil, a pretexto de que a transferência do emprezado de um setor para outro consistiu em ato iurídico no âmbito do contrato de trabalho conforme ne admissíveis em iuizo.

E' de todo inadmissível o anêlo exconcional sem embarco do esfôreo do douto natrono da recorrente no sentido de demonstrar a Incidência da "fedoral miestion" ou conflito de teses turídices nos limites tracados pe-lo art. 101, inciso III, alineas a e d. da Constituição Foderal, hinóteses em que a decisão profligrada poderia render enseio, ao remédio constitucional internacto. O que as instaucias trahalbietas ordinárias decidiram, em análise última dentro da esfera de cua competência específica, replia-se. é que não se instificava, in concreto oue o recorrido fêsse transferido de um setor para nutro com prejuízo da sua remuneração normal.

Não há, pois, que "alar em violação frontal do art. 896 da Consolidação das Leis do Trahalho, nom por via chliqua, dos dispositivos da lei coraum, muito menos, por outro lado aproveita à recorrente os venerandos sulgados da Suprema Côrte (Cfr. IIs 112 e fis 113), cuias teses al dirimi-das em tarno da interpretação da lei com incidência "de êrro enorme" do Anus da prova, seu valor em tese o sua eficácia in abstrato. ทลืด opcem à do acórdão impugnado.

Indefiro, em consequência, o pedide de fis. 107 e seguintes.

Publique-se.

Rio 20 de julho de 1959. — Del-fim Moreira Júnior, Presidente do T.

contrariar os | PROCESSO N.º TST-RR. 9.180-57 (1. T. - 277)

#### Recurso Extraordinário

Recorrente - Maria Lucia de Sa-

Recorrida — Companhia de Fiação Tecelagem Industrial Mineira. е (3.8 Região).

A Turma conheceu da revista, em da divergência jurisprudencial apontada no que tange a quitação. No mérito, deu provimento ao apelo para julgar improcedente a reclamação, porque a reclamante, ora recorrentt, dera à emprêsa reclamada plena e geral quitação, sem ter arguido visto de vontade (V. fls. 72-73).

Não há, pois, como se imputer decisão sub censura violação f ontal do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, eis que se impunha o conhecimento da revista, frente ao dissídio iurisprudencial inconirocamente demonstrado, em tôrno de qui-Ignalm ente, taçõeo e seus efeitos. nnocorre a suposta violação do artigo 78 do Estatuto Trabalhisio, pois cor-reu por culpa da prépria recorda (ora recorrente) o fata de não ter conseguido milhor salário", como tarefeiro que era.

Não se concretiza, portanto, a hipótese constitucional da alinea "a", nem nor via de consequência, tem adequarão à espécie o venerando aresto citado a fis 100 nora comprovar dis-sidio invispridencial, visto tratar-se de ters e pressupostos diversos (alinea "d"T.

Indefino, ante o exposto, o pedido de fis. 49 a 100.

Publique-se.

Rio. 13 de fulho de 1959 - Delfim Moreira Júnior, Presidente TST.

PROCESSO Nº TST-RR. 2.095-58 (3.ª T. 267)

# Recurso Extraordinário

Recorrente: Companhia Progresso Industrial do Bresil ) Fábrica Bongu(:

Recorrido — José Barbosa. (1.8 Região).

A colenda Terceira Turma dêste Tribunal não conheceu da revista manifestada pela emprêsa, atendendo a não se verificou a incidência de qualquer das hipóteses previstas art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Nem di ergência jur spru-dencial nem infrirgência de lei (V. ลร ๕บลร Efetivamente. 44-45) fls. 44-45). Efetivamente, as duas Instâncias ordinários trabalhistas concluiram em fase do prova mo in ca-su o recorrido ed útido como "teca-lão" fora transfeit do para exercer as lão", fôra fransfeit fo nara exercer as funcões de "servente" com enidente rebaixamento de cotegoria decerrendo, assim, alteração contratual vedado

Não há, pois como faiar em violacão do art. 468 do Estatuto Traba-lhista, els que da alteração contratual resultou manifesto prejuizo para empregado muito menos do art. 2.9 mesmo Estatuto, pois o ius rasigndi inerente an noder do comendo da emprasa não pode nom deve ser conceltuado em tármos absolutos cade se transformar em abuso de direito.

Treorrendo, destarte, a sunosta vio-loção frontal do art. 896 e, por via chliqua dos arts. 468 e 29 tudo da Consolidação das Leis do Trabalho, indefino o pedido de fis. 54-57, por folta de amparo, quer na alínea nuer no alfnea d. amhos do art. 101. inciso III. da Constituição Federal.

Publique-se.

PROCESSO N.º TST-RR. 2 059-58 | de Trabalho — (V. Acérdão de fis, (2.º T. — 297)

Recurso Extraordinário Recorrente - Bendix do Brasil Limitada:

Recorrido - Hermon Bene.:u Sawver.

(2.3 Região)

A Egrégia Segunda Turma dêste Tribunal, em gráu de "revista, cau-sou o aresto da segunda in tância trabalhista, que havia tulgado im-procedente a reclamação, por não considerar o recliamante "emprega-do", mes "sócio quo ista", in plusive administrador da sociedade, cis que efôra investido nas funções ce gerente com planos poderos para validamente obrigar a sociedade" -- (f's. 122).

Impugnando essa decisão, através do recurso de revista, sustentou o re-clamente que, de fato, quando vete dos Estados Unidos da América do Norte como repredictante do grupo "Bendix", do qual a emprêsa e meric cana Pendix Aviation Compore ion a sociedade matriz e foi na condição de empresado, embora com as a tilui-rões nominais de gerepic, mas que em verdada não tinha autonom a na edministração da sociedade, poi particinava anonas com uma nucto dontre com enquanto que a en idado maloritória ficurava com 00% portanto, com a quise totalidade chicanital

O agórdão recorrido didimin o conherimento da "revista" com ambio na alinea "a" do art. 906 da Conso-lidecão dos Leis do Trobolho, em face da divergâncie invienzadencial, zo to-cante à competibilidade de "crexistênnia da rolación do cardar de del -olos do ristinos ninca da cardifalla nieto yodyo uno evid teginoiya e natticinación na conital cocial" fle 197 in final Partinea deepe arpsgunosto, a Turma danidin guar o an merita, aue reconhecida a que idade -ctan an atanament an abarrama ab ringda como estava a subordingeño rão havia que sa lhe ante rost isões rengu aunitae meretetae na leg tanan restor director do "revente". Fir que ma, considerous competente a do Trabalho nara amendar e intrar a -נחליום המים חוום "הח המחוחה הלם 'Sirejof Internacional Primate do nredoming om motorig de comnotôneta, a do tonot da avacimo do contrato ou seta a do prostocio de corpians" - (V. Acórdão de fir. 201 9 211).

Assim decidindo, a Turma não inrorreu em violação frontol dos arts 3º, combinedo com o art. 2º 2º 2º 3.9. combinedo com o art 39 2 22 nem malforiu o art 803 letra" "a" tudo da Consolidación das Léic do Trabalho Vala nor outro lado, scentuar que os julgados tidos como divergentes, sinda que o selam, não servem, por sua origem, para justificar o pretendido dissidio jurisprudencial.

Isto pasto, deivo de admitir o extraordinério de fis. 213 e seguintes nor falta de amnaro, ouer na alinea "a", ouer na alinea "d" ambas do ambos do 101, inciso III, da Constituição Federal

Rio. 20 de julho de 1959, -

Moreira Júnior. Presidente do T S T PROCESSO Nº TST.PR. 1.809-58 (3.\* T. - 296)

Recurso Extraordinário Recorrente — Indústrias João José Abdala Sociedade Anônima: Recorrido - Vicente Medici: (2.8 Região).

A Colenda Terceira Turma deste Tribunal, por decisão unânime, não conheceu da revista internosta pela reclamada, por entender tratar-se de reapreciação de matéria de fato, fo-

Pretende a recorrente, através da via extraordinaria, imputar no aresto sub censura violação do art. 11 da Consor dação, sob a involvido de que o instituto da prescrição constitui matéria de ordem publica envo iendo gutstão eminentemente juridica. mais, cinge-se a recorrente co ménta da demanda para tenter dascu icterirar a junta cousa da rescisão indire-ta do contra o de trabalho plotesida pelo reglamante, com fundamento no art. 4º3 da Consolidação dos Itis do Trabiho, nor lho for cido origid, serviena gumariorea às sua forma

Não essiste à recorrente o mínimo de rezão en constanar, no sem enêlo ronatitucional, que a mazória sumitada nos autas em tanna da necti jast minifican meen lanning Pourit 200menton a bapago que carionites alfa elimpicamento a célopacación for finales elimpicamento a celopacación for finales radares, aucr estira a augetão da ato. odran a de direita? (TT "fle 19" mifor cen de recorrecte), pois consam expressemente de vote de relator. unpous forming an impage that the compound forming and monthly made to be erteen. tanta ana a "Amigan T-ASTA narticulou foi pudnimo ... (Cuf 191), he fundamental punt wittes nor and a someond instance trained fomonte granifag.

Não há nois como admitte a inclu-The Market beargues to the 101 no 111 "n" e "A", da Carta no III "a re ", ea vis'um re Carta normanto no ca vis'um re danisão impliante a ''most 20 nuctored ofened & Htorel dianger 20 do lot nom conclité intermingation if Or aventes transfer à getanée non se nivetom à penioin norquia ga fiint m The job bining buttering between the ng da mineriaña interequirente armada o are não re verifica na hiatens on tonto

Indone om concruôncia, o poils do do flo 170 e seguintos. Dublian .........

Din 15 to fullin do 1050 - Dollin Moreira Junior Precidente do TST.

PROCESSO Nº TST-PR. 1 073-63 (2 8 T. - 264)

# Recurso Extreordinário

Pocorrerte - A F nitativa dos Esfodos Imi 'os do Bro il; Pecorrid — Silvér o Guimarães. (3ª Reo' (0),

Coler la Serunda Turma décie Tribunal em gróu de revista, confire viou o aresto do segunda instância treholbista que entendera não conse-tituir insta cansa pecajeira de contra--som of observation of our order to or me tote and a amminerator not admita constituir folta com relación o niltros emprecedos nos consultatanciós de tratamento decimal de situações enfloras" — (fle 98).

Certo é que o recurrido, admitido utonite oče sper rog não atinoju determinada quota di producão não a menoe carto, norêm, mie a mesma anota não ara axidida da onitros em= pregados da mesma categoria em impais d'ennetàneica, resonhecida, digna-se de passagem — como excesconscepte aiblinha a veneranda decicão im manada — (V. Acórdão de fis. 131-13^).

Incorre, como se depreende do decisório sub censura. a exceptia a ofensa oce artigos 440, 444 e 482 (c. tra e. não só em relição à pretons s funta causa para a dispensa do recorrido, como também po que respeito à liberdade contratual no o se caracterizando, portanto, a hipótrte prevista na letra o do art. 101, n.º m. da Magna Côrte.

Indefiro, em consequência, o pedi-Rio, 15 de julho de 1959. — Delfim ra, portanto, des limites traçados pedo de fis. 144 e seguintes, para o efeito cional.

Publique-se.

Rio, 15 de julho de 1959. — Deljim Lioreira Júnior, Presidente do TST.

PROCESSO TST-RR. 1.065-57 (T. P. - 414)

Recurso Extraordinário Recorrente - Predial Franco Bra-

sileira Ltda. Recorrido - Tibúrcio Pedro de Almeida.

(1.4 Região).

O recurso extraordinário manifes-tado à fls. 67-68 não merece seguiniento, interpôsto que foi por advogado com procuração nos a tios.

Vale lembrar que a faculdade que t m as partes, na Justica do Travao, de pessoalmente apresentar rec amação e acompanhá-la, máo exc. ii a possibilidade de se fazerem 1epresentar por advogado legalmente habilitado, observadas as normas dos e tigos 106 e 110 do Cédigo de Presso Civil, ex vi do disposto no artigo 760 da Consolidação das Leis do Tabalho.

Assim tem decidido o Egrégio Sur emo Tribunal Federal, consideran-d) obrigatória a outorga de procuralao a advogado para o remédio extremo, conforme se evidencia no Agravo de Instrumento n.º 13.8770 da 2.4 Turma, relator e eminente Minis ro Edgard Costa, publicado no Di rio da Justiça de 10 de estembro de 194), pág. n.º 2.030; no Recurso Ex-t. 207dinário n.º 11.209, de 1.º Turma, relator o inclito ministro Ribeiro da Co ta, publicado no Diário da Justi-ça de 12 de dezembro de 1949, pag. 220) (vide Calneiros Eomfun, in "A Consolidação des Leis do Traba-Vista pele Supremo Tribunal Fe eral, pág. n.º 412)

l'defiro, pois o recurso extraordina o manifestado à fis. 67-63. por fel a de mandato ao douto advegado que o subscrevo.

Publique-se. Rio de Janeiro, 21 de julho de 1953 Dellim Moreira Junior, Presidente

'PROCESSO Nº TST-RR. 886-53 (1.ª T. 352)

# Recurso Extraordinirio

R corrente - Roberto Pinheiro Lu-

Recorrida — Rádio Educadora de Car pinas Sociedade Anónima.

(2.3 Região)

A egrégia Primeira Turma não conheceo do recurso de revista impetra o pelo reclamante, por entender não carac e izada qualquer das hipóteses previstas no art. 896 da Conso-licação das Leis do Trabalho (V. fls. 99-10). Fic0ou, assim, prevalecendo o a esto regional que, depois de concluir pela relação de emprêco, negada pela emprêsa, e despedida injuste do reclamante, reconheceu a êste dir ito, além da indenização, aviso pré io e férias, so salário mínimo cal-cultido e pago de acordo com as horas efetivamente trabalhadas, conforme se apurar em execucão.

Pretendem o reclamante inculcar na "revista" violação do art. 378 § 3.º. da Consolidação das Leis do Trabalho e os dispositivos indicados no De reto-iti nº 7.984, de 21 de setembro de 1945, e agora, através da via extraordinária, ofensa, nor parte da Turna, ao art 832 do Estatuto Tra-hallista a Entatis matendi do art. 230 do Cédiro de Processo Civil, arguindo a mulidade do acérdão sub cen-sur, por ausência de fundamentação

Todefire e nedido de fis. 102-163. por falta de apôio constitucional, pois devidente — a Turme, quando não contrace da "revista" aludiu expressamente à incorrência "das hinóteges movietes no art 896 da Consolidreila das Leis do Trabalho que inse tigo 101, inciso III, da Magna Caria, de literal disposição legal, seia dos Rio, 13 de julho de 1959. — Delfim tifiquem a sua interposição" — (Cfr. inão tem a menor procedência, por-

vulneração de texto de Lei nem divergência jurisparundencial, porque a segunda instância trabalhista não fez outra coisa senão proclamar que o empregado só faz jus ao salário mínimo integral se cumprir a jornada normal de trabalho.

Assim, desde que não se configuram os pressupostos autorizativos do spēlo extremo, stja na ainea "a", se-ja na alnea "b", ambas do preceito constitucional invocado, nego seguimento ao extraordinário.

Publique-se. Rio, 21 de julho de 1959. - Delfim Moreira Júnior, Presidente do TST.

PROCESSO N.º TSTIRR. 852-58 (1.\* T. - 287)

#### Recurso Extraordinário

Recorrentes - Antônio Siqueira e outros:

Recorrida - São Paulo Light Sociedacie Anônima.

(2.ª Região) .

A Egregia Primeira Turma dêste Tribunal, em grau de revista, refor-mou a decisão do Tribunal Regional Trabalho de ão Paulo, que dera efeito retroativo a acôrdo nofmativo para beneficiar empregados "que ja não tramalhavam na empresa quando o acôrdo entrou em vigor', como assinalado pelo acórdão recorrido (V. fls. 112-113).

No seu apêlo extremo, os recorrentes pretende demonstrar que a revista interposta pela emprêsa estava "denfundamentada", porque envolvia materia exclusivamente de fato, fora, portanto, dos pressupostos do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O alegado, porém, não corresponde à realidade processual, pois o recurso de revista estava fundamentado na letra b do prefalado dispositivo legal, tendo sido arguda violação não só de varios disposições do Código Civil, aplicaveis subsidiariamente a espécie, romo também do art. 477 do Ehtatuto Trabalhista.

E' óbvio, pois, que a decisão recorrida não se apõe à tese dos veneran-dos julgados do Tribunal ad quem, trazidos à colação (Ils. 118), a propó-sito da competência desta Superior Instância para conhecer ou não do recurso de revista em face do artigo 896, alneas a e b, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Ante o exposto, não admite o extranumerário por falta de suporte constitucional (letras "a" e "d"). Publique-se.

Rio, 15 de julho de 1959. - Delfim Moreira Junior , Presidente do TST.

●PROCESSO N.º TST-RR. 97-58 (T. P. — 280)

# Recurso Extraordinário

Recorrente - Sindicato dos Hotéis e Similares de Recife;

Recorrido — Sindicato dos Empregadores em Comércio Estaleiro e Similares do Recife.

(6.º Região). O Egrégio Tribunal Pleno, em gráu de recurso ordinário, confirmam a decisão dproferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 6.º Região, no dissdio coletivo sunscitado pelo Sin-dicato recorrido, no sentido de obter aumento salarial para os respectivos Associados. Concedida, afinal, a ma-ioração de salário na base de 40%, o sindicato suscitado impugnou o aresto regional, arguindo três preliminares de realidade, a saber: a) falta de auorum para deliberação de dissdio: b) convocação irrigular da Assembléia; e c) inexistência da autorizarão expressa para instauração do dissđio.

O apêlo expecional, usado em temne útil, com invocado amparo no ar-

(V. fls. 65-68), as supostas nulidades nem sequer foram arguidos oportuno tempore, de sorte que o eminente relator nem mesmo se permitiu examiná-las acuradamente.

Assim, desde que não se verifica a alegada violiação do art. 859 da Con-solidação das Leis do Trabalho, in-defiro o pedido de fis. 70-75, para o efeito de negar seguimento ao extraordinário por falta de amparo constitucional

Publique-se

Rio, 17 de julho de 1959. - Delfim Moreira Junior, Presidente do TST.

PROCESSO N.º TSE-RR. 122-58 (3.8 e T. P. - 167)

#### Recurso Extraordinária

Recorrente - Casa Indiana (Alber-

to de Araujo & Cia. Ltda.);

Recorrido — Antônio Alves Bezerra.

(3.ª JC.J| — D. Federal).

A sentença originária, confirmando, em gráu de embargos, julgou procedente o pedido constante da inicial, em face da prova. E foi isso que a Eg. Terceira Turma não conhectu da revista impetrada pela emprêsa reclamada (V. fls. 55-57), que, inconfor-mada após embargos de divergência, não admitidos ptio despacho de fis. 70 e verso, o que deu margem no agravo regimental também não provido (V. fls. 82-83). Nada são os recursos extraordinários interpostos, a saber: o primeiro, da decisão da Turma, o segundo, da decisão do Tribunal Pleno; ambos, visivelmente improcedentes, porque nenhuma deas decisões incide nas hipóteses, quer da alínea "a", quer da alínea "b", do art. 101, n.º III. da Constituição Federal. A violação de lei arguida, que seria o art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, atribuída à Turma, rão foi demonstrada, pois o rtcurso de revista não foi conhecido precisamente em face da inexistência pre supostos autorizativos: dissidio jur sprudencial ou violação da lei. Igualmente., o agravo refyimental não foi provido, porque os embargos de divergência opostos à decisão da Turma, não estavam fundamentados ao ert. 702. II, "c" e 894, § 2.2, letra "b", do Estatuto Trabalhista, como assi-nalado pela decisão impugnada, de maneira incisiva, reportando-se ao despacho denegatório, verbis: "Não admiti os embargos. O que decidiu a revista não estava justificada, inexis-tindo divergência de julgados em a cfensa literal à lei. Os julgados trazidos a confronto me referem à má apreciação de prova, ao êrro conspicuo, no delirio da prova. Para efirmar que tal ocorreu na espécie theria a Turma que se converter numa terceira instância para o reexame de questões de fâto. Com isso violaria a lei, estravasardo de sua competência. Quanto sos fulgados que se referem anulidade de sentenca por falta de fundamentação também não amparam os embargos, eis que o V. acordão nem poderia apreciar preliminar não arguida".

De resto, é de todo irrelevante a circunstância eventual de haver o prolator do despacho, como Presidente da Turma, embora vencido quando da assentada do julgamento da revista, tenha indeferido os embargos de aivergência pois, é óbvio. o seu voto não mais prevaleceu porqut se diluiu na decisão colegiada. O seu despacho. como Presidente da Turna, preferido nem embargos, o foi em funcão do cotejo das teses pretensamente divergentes entre os julgados spontados e a decisão embargada.

Não há, pois, como admitir a incidência das hipóteses constitucionais. visto que inocorre a suposta violação

d nario por falta de amparo consti- i fis. 100), o que vale dizer: não navia que como deflui do acórdão recorrido dação das Leis do Trabalho, seja dos dispositivos do Código de Processo Civil, como pretende a recorrente demonstrar, sem êxito. E, por via de consequência, não têm pertinência com a hipótese vertente, os venerandos arestos trazidos à colação.

Ex positis, indefiro ambos os pedidos de fls. 85-58 e 89-97, respectivamente, para o efeito de negar seguimento aos extraordinários mento aos extraordinários preten-didos, carentes de amparo constitucional

Publique-se.

Rio, 10 de julho de 1959. - Delfim Moreira Junior, Presidente do TST.

PROCESSO N.º TST-RR. 1.876-58 (2.3 T. — 175)

Recurso Extraordinário Recorrente - Sociedade Anônima Frigorifico Anglo:

Recorrida — Ely Barbosa dos Reis. (1.ª Região).

A jurisprudência não só trabalhista mas do próprio Colendo Supremo Tribunal Federal é no sentido de que o empregado poderá dar como rescindido o contrato de trabalho e plei-tear a devida indenização ex vi do art. 483 da Consolidação das Leis do Trabalho, sem a imposição do afastamento do erviço. O afastamento é uma faculdade, de sorte que o empregado poderá continuar no emprego até "que a Justiça do Trabalho declare resolvido o contrato" — (Ac. STT-2.3 Turma, Rec. Ext. n. 9 16.639, in D. J., 4-8-52, pag. 3.552).

A decisão da Turma qut se pretenda

de impugnar pela via extraordinăria, negando provimento à revista, não fêz outra coisa senão seguir o roteiro iurisprudencial, quando assinala que "Não se impõe ao empregado o afastamento do servico" para pleitear a rescisão indireta do contrato de trahalho (V. fls. 71-74).

Inocorre, destarte, a pretensa inci-Inocorre, destarte, a preiensa muidência da hipótese prevista na alínea "a" do art. 101, n.º III, da Constituição Federal, nois, ao invês de ofensa nos arts. 483. letra "c". e 477 da Consolidação dos Leis do Trabalho, houve, sim, interpretação justa e razoável que não rende aso ao apêlo excencional.

Indefiro, ante o exposto, o pedido de fls. 76 e seguintes, como de direito.

Publique-se

Pio. 10 de julho de 1959. Moreira Junior, Presidente do TST.

# Processo nº TST-RR-64-58 (T.P. 244)

Recurso Extraordinário

Recorrente: Indústria de Artefatos de Aço (Long-Life) S. A. Recorridos: Adracír Guimarães da Costa.

(1ª Região)

Como bem salientado nos autos, a hipótese sub judice é bem diversa daquelas a que se referem os exemplos jurisprudenciais citados nas razões do presente recurso, alguns já invocados pela emprêsa em outras oportunida-

A r. sentença de primeira instância e o v. aresto regional salientam, com muita propriedade, a substância e as circunstâncias configurativas da espécie vertente, o que afasta a possibilidade de afirmar-se a divergência alegada. Bem decidiu, também, o r. despacho denegatório de fls. 55.

Jurídico, pois, é o v. acórdão do Eg. Tribunal Pleno, não ensejando, destarte, o remédio constitucional, pretendido pela emprêsa, o qual carece de fundamento no art. 101. III, letras "a" e "d", da Constituição.

Nego-lhe, consequentemente, seguimento

Publique-se.

Processo nº TST-RR-771-58 (3<sup>3</sup> T. 284)

Recurso Extraordinário Recorrente: Companhia Brasileira de Cimento Portland Perús. Recorrido: Marto Franco de Oli- Escrada de Ferro.

(2ª Região)

"a" e "d" da Constituição.

Impunha-se o não conhecimento da revisia, porque esta visava discutir a mente, com invocado apoio nas alineas materia de prova examinada sobera- a e d do art. 101, nº III, da Constimateria de prova examinada sobera-namente pela M.M. Junta originária, que se esmerou no estudo dos fatos e dos eiementos probatórios trazidos ao da Consolidação das Leis do Trabalho dos etelhentos probatorios trazidos ad de Consolidação das Eles do Trabalho, revisão, obedecidas as clausulas consseu conhecemento e concluiu, com acerto, peia procedência do pedido na art. 483, letra a, b, d e e, também da suscitante e as demais emprésas. Inclinantes, em relação ao paradispensara tratamento com rigor expensara tratamento digma.

que não ocorreram, no caso em tela a alegada violação legal e divergência de jurisprudência.

Nego-ihe seguimento, como de direito.

Publique-se. Rio, 13 de julho de 1959. -- Deltim Moreira Júnior, Presidente do TST.

Processo nº TST-RR-1.877-58 (23 T. 246)

Recurso Extraordinário Recorrente: Companhia Progresso Industrial do Brasil (Fábrica Bangú). Recorrido: Antônio Borrêgo de Miranda.

(1ª Região)

Não admito o apèlo extremo por falta de amparo constitucional, pois a decisão sub censura não conheceu da revista em face da inexistência de pressupostos legais autorizativos (v. fls. 86-94). A suposta nulidade decorrente de cerceamento de defesa, argüida com insistência pela recorrente, por ter sido indeferida a pericia inicialmente requerida, foi rejeitada sucessivamente pelas duas instâncias or-dinárias e pela Turma, em grau de revista, porque, in specie, a prova que se pretendia apurar era irrelevante para o desate da controvérsia, dirimida, afinal, no sentido de reconhecei ao reclamante o direito de perceber a remuneração das férias acrescida da taxa de insalubridade e do adicional anoturno, ex vi dos arts. 129 e 140 da Consolidação das Leis do Trabalho. A circunstância de haver a Turma cassado o aresto regional para restabelecer a sentença de primeira instáncia, na implica contraditio in adjecto, pois foi em virtude do provimento do recurso de revista impe-trado pelo reclamante. Quanto à presrecurso ordinário" — (v. fls. 94).

Já se vê, pois, que não ocorre a inculcada violação dos arts. 255 e 275 do Código de Processo Civil, muito menos dos arts. 162, 1.330 e 1 093 do Código Civil, seja quanto ao cerceamento de defesa, seja quanto à pres-crição, seja, por fim, quanto à transação e sua eficácia, matéria, de resto, vinculada ao mérito, que a Turma só poderia apreciá-la depois de vencida a quaestio iuris do conhecimento da revista, nos térmos do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, não apontado como ofendido, consoante adverte o recorrido na sua im-

pugnação prévia. Assim, nei por bem indeferir o pe-dido de fls. 103-105, por não incidir a decisão impugnada nas hipóteses, quer na alínea "a", quer na alínea "d". na alínea "a", quer na alínea "d", ambos do art. 101, nº III, da Constituicão Federal.

Publique-se.

Rio, 13 de julho de 1959. — Delfim No decorrer da votação, chegou à dores nas Indistrias de Artefatos de Moreira Júnior, Presidente do TST. sessão o Sr. Ministro Caldeira Neto. Couro de Nova Hænburgo

Processo no TST-RR-3.710-58 (1\* T. 363)

Recurso Extraordinário Recorrente: Layr Burckauser. Recorrida: Companhia Mogiana de

(2ª Região)

Ambos os litigantes intentaram. A decisão da Eg. Terceira Turma sem éxito, recurso de revista para a não comporta o remédio jurídico extremo pretendido pela empresa, com lhas 327-330, não conheceu dos aluditundamento no art. 101, III, letras dos apélos, por versarem matéria de dos apélos, por versarem matéria de prova. A emprêsa conformou-se mas

o empregado recorre, extraordinàriacessivo, fato reconhecido pelo Tribu-As razões de recorrer da empresa nal Regional do Trabalho de São não condizem ao julgador à admissi-Paulo, que, não obstante isso, entenbilidade do recurso pretendido, dado deu não comportar, na especie, a rescisao contratual, determinando "a sua

> Certo é que o Tribunal Regional decidiu, em face da prova, que a transferência imposta ao recorrente o fora em caráter punitivo, tanto que a considerou injustificada, para, em consequência, determinar a volta do recorrente ao seu cargo. Mas, para se chegar a tal conclusão, seria imprescindível entrar no franco reexame de matéria de fato e de prova, extranha por natureza, ao recurso de revista cuja preliminar de conhecimento não chegou a ser superada, por inocorrência de pressuposto autorizativo, ex vi do art. 896, a e d, o das Leis do Trabalho. d, da Consolidação

volta ao cargo anterior" (v. fls. 298)

É bem de ver, pois, que a decisão

destarte, seguimento ao Denego. apelo pretendido. Publique-se.

Rio, 13 de julho de 1959. — Delfin Moreira Júnior, Presidente do TST. Delfim

# Tribunal Pleno

RESUMO DA ATA DA 19ª SESSÃO PLENA ORDINARIA REALIZADA NO DIA 22-7-59

As treze horas abriu-se a presentes os Srs. Ministros Júlio Ba-rata, Antônio Carvalhal, Rômulo Car-Oscar Saraiva, Luiz Augusto crição alegada, a Turma assinalou que França, Tostes Malta, Jonas Melo de não foi arguída "pela parte em sua Carvaiho, Télio da Costa Monteiro contestação, bem como nas razões do Mário Lopes de Oliveira, Hildebrando Bisaglia, Mauricio Lange, Starling Soares, Délio Maranhão e Pires Chaos dois últimos convocados

Lida a ata da reunião anterior e posta em discussão foi aprovada sem restricões.

Julgamentos

Processo E-RR 230-53:

Relator: Ministro Hildebrando Bi-

Embargos de declaração oposto ao acórdão do Egrégio Tribunal Pleno, proferido em sessão de 1 de abril do 1959:

Embargante: Sociedade Abastece dora de Gasolina e óleos Ltda. (SAGOL).

Resolveu rejeitar os embargos, una nimemente.

Não participaram do julgamento os Srs. Ministros Pires Chaves, Rómulo Interno Cardim e Starling Soares.

Monteiro. Revisor: Ministro Mário Lopes de Oliveira.

Recurso Ordinário de decisão TRT da 4ª Região (Rev. Dis. Coletivo)

Recorrente: E. Mosele S. A. — Estabelecimentos Vinícolas, Indústria e Comércio.

Recorridos: Sindicato dos Trabalha dores nas Indústrias de Alimentação de Caxias do Sul.

Resolveu-se dar provimento, em parte, ao recurso, para reduzir a 20% eni o auriento decretado, que deverá incidir sôbre os salários vigentes em dezembro de 1956, resultantes da última revisão, obedecidas as cláusulas constranscritas no termo de homologação de fls. 103-104, vencidos os Srs. Mi-nistros Mário Lopes de Oliveira, António Carvalhal, Délio Maranhão e Luiz Augusto França.

Advogado do recorrido: Dr. Aarão Steinbruck.

Processo RO 22-59:

Relator: Ministro Caldeira Neto. Revisor: Ministro Antônio Carvalhal.

Recurso Ordinário de decisão do

TRT da 1ª Região.
Recorrente: Sindicato das Empresas

Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico do

argüída, unanimemente e negar provimento ao recurso, vencidos os Se-nhores Ministros Caldeira Neto, relator, Júlio Barata. Rômulo Cardim, Jonas Melo de Carvalho e Mauricio É bem de ver, pois, que a ucosacimpugnada não incide nem na hipó-Lange. Designado para reusar o acostese da alínea a nem na alínea d. dão o Sr. Ministro Antônio Carvalhal.

Deu-se por impedido o Sr. Ministro

Advogado do recorrido: Dr. Edgard Lisboa Lemos.

Processo RO-HA 29-59:

Relator: Ministro Romulo Cardim. Revisor: Ministro Oscar Saraiva,

Recurso Ordinário de decisão do TRT da 4º Região (Hom. de Acordo). Recorrente: Sindicato dos Trabalha-

dores nas Indústrias Metalurgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Passo Fundo.

provimento, Resolveu-se dar em Presidente: Sr. Ministro Delfim Moparte, ao recurso para homologar a
reira Júnior — Procurador: Dr. João
Anthero de Carvalho — Secretário: touavia, sua aplicação apenas aos emSr. José Barbosa de Mello Santos: pregados associados do sindicato rebill pregados associados do sindicato re-corrente, com restrições dos Srs. Misessão nistros Antônio Carvalhal, Délio Ma-lo Ba-ranhão, Luiz Augusto França, Fostes Malta e Mário Lopes de Oliveira, que a aplicavam a todos os empregados de categoria, e vencido o S. Ministro categoria, e vencido o Sr.

Télio da Costa Monteiro, que negava provimento ao revirso. Processo RR-A 2 093-58: Relator: Ministro Caldeira Neto. Agravo do art. 146 do Regimento Interno

Agravante: Panair do Brasil S. A Agravado: Sérgio Santos Carvalho Resolveu-se negar provimento ao agravo, unânimemente,

Deu-se por impedido o Sr. Ministro

Pires Chaves. Processo A 2.417-58:

Relator: Ministro Oscar Saraiva Agravo do art. 146 do Regimento Interno.

Agravante: Castelan Cianciarullo & Cia, Ltda,

Agravada: Izabel Pires da Silva Resolveu-se negar provimento a agravo, una nimemente

Processo A 2 729-52: Relator: Ministro Oscar Saraiva Agravo do art. 146 do Regimento

Agravante: Sindicato dos Frabelha-

Processo RO-RDC 28-59:
Relator: Ministro Télio da Costa Cia. e outros.
Resolveu-se negar provimento ao Agravados: Alfredo Schneider &

agravo, unânimemente.

Após o juigamento dêste processo

realizou-se a decima nona audiencia de leitura e conclusões de acordãos sob a Presidência do Exmo. Senhor Ministro Romulo Cardim.

Processo RR-E 317-58:

Relator: Ministro Délio Maranhão. Revisor: Ministro Antônio Carvalhai

Embargos opostos à decisão da Egrégia 14 Turma.
Empargane: Torção Indaiá S. A.
Embargados: Elidia Mendonça

outros.

Resolveu-se não conhecer dos embargos, unânimemente. Não participou do julgamento o Sr. Ministro Caldeira Neto.

Advogado dos embargados: Dr. Rio Branco Paranhos.

Processo RR-E 1 466-58:

Relator. Ministro Tostes Malta. Revisor: Ministro Jonas Melo de

Empargos opostos à decisão da Egregia 2ª Turma.

Embargante: The Western Tele-graph Company Limited. Embargado: Carios Alberto dos

Santos.

Resolveu-se conhecer dos embargos. Recorrente: Sindicato das Emprésas vencidos os Srs. Ministros Tostes de Transportes de Passageiros do Rio Malta, relator, e Luiz Augusto França, de Janeiro.

e rejeitá-los, contra os votos dos Senhores Ministros Jonas Melo de Carvalho, revisor, e Rômulo Cardim. designado para redigir o acordão o Rio de Janeiro. Sr. Ministro Júlio Barata, Deram-se Resolveu-se rejeitar a preliminar por impedidos os Srs Ministros Pires Chaves e Délio Maranhão.

Advogado da embargante: Doutor Antonio de Páthia Brito, Processo RR-E 3.188-57;

Relator: Ministro Antônio Carva lhal.

Revisor: Ministro Júlio Barata. Embargos opostos a decisão da Egrégia 2ª Turma.

Embargante: Cia. América Fabril S. A.

Embargados: Paulo Wagner e outros.

Resolveu-se não conhecer dos embargos, vencidos os Srs. Ministros Caldeira Neto, Romulo Cardim Oscar Saraiva, Jonas Meio de Carvalho, mauricio Lange e Starling Soares,

Derain-se por impedidos os Sennores Aminstros Pires Chaves e Deno Maranhão.

Processo RR-E 3.557-57: Relator: Ministro Antonio Carva

nevisor: Ministro Julio Barata. Empargos opostos a decisão da egreção de lumba. Embargante: S. A. Ind. Votoran-

tim. Empargado: Bonifácio Carlos de

Arauda, Resorveu-se conhecer dos embargos

e rejeita-los, unanimemente. Frocesso RR-E 3 600-51: Reintor: Ministro Antonio Carva-

nevisor: Ministro Júlio Barata,

Embargos opostos a decisão da Egregia 14 1u.ma.

Empargante: Emidio dos Santos. Empargada: Fábrica de Môvels Piratema

Resorveu-se conhecer des embargos. por unanimidade, e recebê-los para restabelecer a decisão do Pribanal Regional do Frabalho vencidos os Srs. Ministros Júlio Barata, revisor, Caldeira Neto. Rômelo Cardim, Jonas Melo de Calvaibo, Felio da Costa Monteiro e Mauricio Lanze. Deli se por impedido o Sr. Ministro Pires Cha es.

Processo RR-E 3 655-57: Relator: Ministro Starting Scares. Revisor: Ministro Pires Chaves. Embarços opostos a decisão da

Egregia 3ª Turma. Embargante: Cortume Franco Brai siteiro S. A.

outros.

barbos, vencidos os Srs. Ministros Staring Soares, relator, Júlio Barata, Caldeira Neto, Antonio Carvalhal, Rô-mulo Carcam, Oscar Saraiva e Luiz Augusto França. Designado para redi-gir o acórdão o Sr. Ministro Pires Cuaves.

Advogado dos embargados: Doutor

Juno Araujo.
Processo RR-E 3.549-57:
Relator: Ministro Starling Soares.
Revisor: Ministro Pires Chaves. Embargos opostos à decisão Egregia 5: Turma.

Empargante: S. A. Lanifício Lapa

Empargaco: Belarmini Ferreira. Lesolvou adiar o juigamento, em virtude de pedido de vista do Senhor Ministro Jonas Meio de Carvalho, O Triounal conneceu dos embargos, por unantindade; no merito, os Srs. Mi-nistros Staring Soares, relator, Júlio Barata, Caldeira Neto, Rômulo Cardun e Mauricio Lange, os receberam para restabelecer a decisão do Tribu-nal Regional do Trabalho e os Senhores Ministros Pires Chaves, revisor, António Carvalhal, Delio Maranhao, Oscar Saraiva, Luiz Augusto França, Tostes Malta, Télio da Costa Monteiro, Mário Lopes de Oliveira e Hildebrando Bisaglia os rejeitaram.

Advogado dos embargados: Dr. Júlio

Processo E-3.537-57 — E-3.535-57 — E-3.582-57 e E-3.604-57, retirados de pauta, a pedido do Senhor Ministro Revisor.

Em seguida encerrou-se a sessão Rio de aneiro, 22 de julho de 1959. - José Barbosa de Mello Santos, Secretario, interino.

## Primeira Turma

#### DESPACEOS

#### Processo RR-2.495-58

Embargante: Cortume Franco Bra-

Si.c..v v. h. E.livâ.gâva; Anésia Maria

Lumito os empargos.

Abra-se vista a parte contrária, na forma ua iei. Pupilque-se.

Processo RR-2.547-58 Embargante: masheira de Vinnos

S. A. Empargados: Plácido Cargnin e ou-

aumito os embargos

Apra-se vista na i⊃rma da lei. Fuolique-se.

Processo RR-2.769-58 Embargance: Edyr Moreira Campos. Lineargua: Sears Roenouck S. A. Comercio e inquistria.

Trata o processo de empregado que se recuscu a apor sua assinatura em memorandum que comunicava

suspensao.
A C. Primeira Turma considerou improcedente o pediao, eis que havia clausula contratual obrigando o empregado ao cumprimento daquela for-

O aresto indicado a fls. 63 que afirma não constituir indisciplina a recusa do empregado em opôr o ciente em carta de suspensão ampararia o pedido, não fôsse aquela cláusula do contrato de trabalho, da qual tinha conhecimento o reclamante e com a qual concordou.

Os outros acórdãos se aplicam à hipótese sub judice.

Indefiro os embargos.

Publique-se.

RFSUMO DA ATA DA 37ª SESSÃO ORDINARIA REALIZADA NO DIA 24 DO MÉS DE JULHO . DE 1959

Presidentes Ministro Caldeira Neto, no exercício da Presidência — Secretário: Dr. Eros Tinoco Marques.

tano. Br. Eros Indico marques.

te e, outras.

te e, outras.

bargante entende que à Egrégia Turparte contrária.

As treze horas abriu-se à sessão. Os arestos frazidos a confronto não ma vulnerou a lai, ao conficer da Em 17 de julho presentes os Srs. Ministros Rómulo contrariam aquela que, na decisão requiele recurso. Tal entendimento, caso Barata, Presidente.

Embargados: Euzébio Gonçalves e Cardim, Pires Chaves e Délio A. Ma-corrida foi ventilada, como bem resu-uuros. Itesolveu-se não conhecer dos em-respectivamente, os Exmos. Senhores argus, vencidos os Srs. Ministros Oliveira Lima e Astolfo Ser- Em 9 de julho de 1959. — Oscar Processo BP-2 ove se ra que se encontram em gôzo de licenca.

Lida a ata da reunião anterior e posta em discussão, foi aprovada sem restrições.

Processo nº 361-59: Relator: Ministro Pires Chaves. Agravante: Guilherme Manoel Sal-

Agravada: Emprêsa de Transportes Aeronorte.

Agravo de Instrumento de despacho do Senhor Presidente do TRT 84 Região.

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unânimemente.

Processo nº 401-59: Relator: Ministro Caldeira Neto. Agravante: Antônio Horwath. Agravado: Frigorífico Armour do Brasil S. A.

Agravo de Instrumento de despacho do Senhor Presidente da 13 JĈJ de São Paulo.

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unânimemente. Processo nº 403-59:

Relator: Ministro Caldeira Neto. Agravante: Frigorífico Armour do Brasil S. A.

Agravado: Antônio Batista. Agravo de Instrumento de despacho

do Senhor Presidente da 15ª JCJ de São Paulo.

Resolveu-se dar provimento agravo para determinar a subida do recurso, com as cautelas da lei, unanimemente.

Processo p+ 430-59: Relator: Ministro Caldeira Neto Agravante: Estamparia São Tomaz Comércio Indústria Ltda.

Agravado: Maximiano Soares de Al-

Agravo de Instrumento de despacho do Senhor Presidente da 5ª JCJ de São aPulo.

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente

Processo nº 2.821-58: Relator: Ministro Pires Chaves, Revisor: Ministro Caldeira Neto. Recorrente: Aristóteles Amorim de Santana

Recorrida: Cia. Brasileira de Maquinária.

Recurso de revista de decisão do TRT da 6ª Região.

Resolveu-se não conhecer do recurso, vencido o Sr. Ministro Pires Chaves, relator. Redigirá o acórdão o Serhor Ministro Caldeira Neto, Requereu justificação de voto o Senhor Mi-

nistro Pires Chaves.
As treze horas e trinta minutos fol

encerrada a sessão.

Rio, 24 de julho de 1959. — Eros
Tinoco Marques, Secretário da Primeira Turma.

# Segunda Turma

# DESPACHOS

#### Embargos

#### Processo RR-1.575-58

Embargante: Padaria e Confeitaria N. S. da Penha, Ltoa.

Embargada: M. ia José Braga.

Os embargos o recidos são, em verdade infringentes, eis que as decisões apontadas não contrariam aquela que no julgado da Turma foi decidida.

Indefiro, pois, o recurso.

Em 9 de julho de 1959. — O
Saraiva, Presidente da 2ª Turma.

Processo RR-3.658-58 Embargante: Cia. Fiação e Tecelagem de Jundiai.

Embargadas: Irene do Carmo Duar-

Indefiro, pois, os embargos. Em 9 de julho de 1959. — O Saraiva, Presidente da 23 Turma.

Processo RR-3.402-58 Embargante: Cia. Swift do Brasil S

Embargados: Laiz Beghini e outras. Admito os embargos, em razão das divergências neles indicadas.

Prossiga-se Em 14 de julho de 1959. - Oscar

Saraiva, Presidente da 2ª Turma.
Processo RR-3.430-58
Embargantes: Antônio Costa e ou-

tros. Embargada: Aliança Comercial de Anilinas S. A.

Admito os embargos, em face das divergências indicadas. Prossiga-se. Em 14 de julho de 1959. — Oscar Saraira, Presidente da 2ª Turma.

Processo RR-3.718-58 Embargante: Cortume Franco Brasileiro S. A.

Embargado: Erasilio Grané. Admito os embargos, em face das Barata, Presidente.
divergências neles indicadas. Processo RR-2.333-58

Prossiga-se. Em 7 de julho de 1959. -Saraina, Presidente da 2ª Turma.

# Terceira Turma

# DESPACHOS

#### Embargos

#### Processo AI-720-58

Embai ante: Indústrias de Chocolate Lacta S. A. Embargauo: Egon Fuerst.

Os julgados, que a empargante opês ao acórdao empargado, dizem que, quando a decisão fose a verdade objetiva dos autos ou delira da prova revista se justifica. Ora, o acórdao embargado limitou-se a negar provimento a agravo, despacho denegato-rio do seguimento da revista. Se a Egrégia Turma devia provêr o agravo, e não o fêz, teria vulnerado a lei, dando aso a recurso extraordinário e não, ao de embargos. Indefiro o seguimento.

#### Processo RR-809-58

Embargante: Companhia Cervejaria

Embargado: João José da Cruz. Admito os embargos. Vista à parte

contrária. Em 17 de julho de 1959. — Júlio Barata, Presidente.

### Processo RR-1.866-58

Embargante: Cia. Empório Industrial do Ñorte. Embargados: Antônia Silva e ou-

Admito os embargos. Vista à parte

contraria. Em 17 de julho de 1959. — Júlio Barata, Presidente.

Processo RR-1.961-58 Embargante: Viação Aerea São Paulo S. A. (VASP)

Embargado: Carlos Alves Flores.
Parte da petição de embargos é transcrição, pura e simples, da de embargos de deciaração, já apreciados pela Egrégia Turma. Esta julgou o inquérito improcedente e ordenou a Brasil S. A. reintegração do empregado. Os acórdãos, que a embargante aponta (fô-lhas 333), dizem respeito a dosagem de faltas, que à Justiça do Trabalho não compete fazer. Não se tratou, na espécie, de dosar faltas, mas de consi-derar improcedente a argüição feita no inquérito, razão pela qual não têm pertinência com o caso os acórdãos deral S. A. (Estrada de Ferro Leocitados, Outros acórdãos, dazos como poldina). diveregnte; (fls. 334), tratam da impossibilidade do reexame da matéria outros. de fato no recurso de revista. A em-

#### Processo RR-2.076-58

Embargante: Cia. Paulista de Fôrca e Luz S. A. Embaraguo: José Marciano Braz.

Admito os embargos. Vista à parte

Em 17 de julho de 1959. — Júlio Barata, Presidente.

Processo RR-2.271-58 Embargante: Companhia Industrial Nossa Senhora da Conceição S. A. Embargago: Domingos Gulio.

Admito os empargos. Vista à parte contrária

Em 7 de julno de 1959. -Barata, Presidente da 3ª Turma. Processo RR-2.310-58

Embargante: Cia. de Carris, Luz e Forca do Rio de Janeiro Ltda.

Embargado: Jose Barbieri, Admiteo os embargos. Vista à parte

contrária. Em 17 de julho de 1959. — Júlio

Embargante: Funcação de Assistência Social Sinha Junqueira.

Empargado: José Pavao Domingues. Admito os embargos. De-se vista a parce contrária.

Em 17 de julho de 1959. — Júlio Ba. ata, Presidente.
Processo RR-2.781-58

Embargante: Pestana da Silva & Cia. Ltaa. Empargados: Delfim Moraes Mendes

de Magalhaes e outros e Banco de Comércio e Indústria do Rio de Janeiro S. A.

Admito os embargos. Dê-se vista à parte contrária.

Em 17 de julho de 1959. — Júlio Barata, Presidente.

Processo RR-2.866-58

Embargante: Companhia Fábrica de Papel Petrópolis

Embargado: João Justino da Silva. Não consideravam provada a falta do empregado, a primeira e a se-gunda instância. A Egrégia Turma não conheceu da revista, por não estar a mesma justificada. Aduz, agora, a embargante um acórdão, que define o que seja incontinência de conduta, e reitera a alegação de haver cometido o empregado falta que se enquadra naquela definição. A petição de princípio é evidente.

Nego seguimento aos embargos.

# Processo RR-2.916-58

Embargante: Fábrica de Tecidos Santo Antônio S. A. Embargados: Marcos do Nascimento outros

Admito os embargos. Dê-se vista a parte contrária. Em 7 de julho de 1959. — Júlio Barata, Presidente da 3<sup>8</sup> Turma.

#### Processo RR-2.951-58

Embargante: Cortume Franco Brasileiro S. A.
Embargados: Dolores Gimenez Mar-

tins Cicilio e outros. Admito os emoargos. Vista à parte

Em 17 de julho de 1959. - Julio

Embargante: Frigorifico Wilson do

Embargado: José Benedito Nogueira

Admito os embargos. Vista à parte

contrária.
Em 17 de julho de 1959. — Júlio Baruta, Presidente.
Processo RR-3 213-59
Pâde Ferroviária Fe-

Embargante: Rêde Ferroviária Fe-

Embargados: Alcebiades Barbosa e

Admito os embargos. Dê-se vista à Em 17 de julho de 1959. - Júlio

RESUMO DA ATA DA 30º SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 21 DE JULHO DE 1959

Presidente, Sr. Ministro Júlio Barala. — Secretário. Sr. José Barbosa de Melo Santos.

Às treze horas abriu-se a sessão presentes os Srs. Ministros Antônio Carvalhal. Tostes Malta, Jonas Melo de Carvalho e Hildebrando Bisaglia.
Lida a ata da sessão anterior e posta

em discussão foi aprovada sem restricões.

#### Julgamentos

Processo RR -- 600-59 Relator — Ministro Júlio Barata. Revisor — Ministro Tostes Malta. Recorrente — Indústrias Reunidas Vidrobrás Ltda.

Recorrido — Francisco de Amorim Machado Filho.

Recurso de revista de decisão do Sr. Presidente do TRT da Primeira Região.

Resolveu-se conhecer do recurso, por unanimidade, e negar-lhe provimento, vencidos os Srs. Ministros Júlio Barata, Relator, e Jonas Melo de Carvalho. Designado para redigir o acórdão o Sr. Ministro Tostes

Advogado da recorrente: Dr. Sílvio Ribeiro Ferreira.

#### Processo RR - 1.118-59

Relator - Ministro Tostes Malta. evisor — Ministro Jonas Melo de Carvalho.

Recorrente - Instituto Brasil-Estados Unidos.

Recorrido - Francis Xavier Dutt Rossa.

Recurso de revista de decisão do TRT da Primeira Região. Resolveu-se não conhecer do recur-

so, por interposto de decisão interlocutória, unanimemente.

Advogado do recorrente: Dr. Antônio Pádua Brito.

Advogado do recorrido: Dr. Mário Borghini.

# Processo RR - 1.264-59

Relator - Ministro Tostes Malta. Revisor - Ministro Jonas Melo de Carvalho.

Recorrente — José Sigliano. Recorrida — Esquadrias Padrão So-

ciedade Anônima.

Recurso de revista de decisão do TRT da Segunda Região.

Resolveu-se conhecer do recurso, por unanimidade, e dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeira instância, vencidos os Srs. Ministros Jonas Melo de Carvalho, Revi-

Advogado do recorrente: Dr. José
Francisco Boselli.

Processo AI — 739-58

Realtor — Ministro Jonas Melo de

Carvalho. Agravantes - Nacional de Trans-

portes Aéreos e Pedro Gadas.

Agravado — Afonso José Alves de

Agravo de instrumento de despacbo

do Sr. Presidente do TRT da Quinta Região.

Resolveu-se negar provimento ao agravo, vencidos os Srs. Ministros Jonas Melo de Carvalho, Relator, e Júlio nas Meio de Carvano, Relator, e Jino Barata. Designado para redigir o acór-dão o Sr. Ministro Antônio Carvalhal. Processo AI — 706-58 Relator — Ministro Jonas Melo de

Carvalho.

Agravante — Francisco Vasconcelos.
Agravada — Companhia Municipal
de Transportes Coletivos .
Agravo de instrumento de despacho
do Sr. Presidente do TRT da Segunda

Região.

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Proceso AI — 309-58

Relator — Ministro Jonas Melo de

Carvalho.

Agravante - Zorro S.A., Indústria

e Comércio. Agravado — Bily Sbragia.

Agravo de instrumento de despacho do Sr. Presidente do TRT da Segunda Região.

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI — 68-59

Relator — Ministro Antônio Carvalhal. Agravante — Cotonifício Nossa Se-

nhora dos Remédios S.A. Agravada — Efigênia Maria Nar-

ciso Belém.

Agravo de instrumento de despacho do Sr. Presidente da 1ª JCJ de São

Paulo. Resolveu-se negar provimento ao

agravo, unanimemente.
Processo AI — 73-59

Relator — Ministro Antônio Car-

Agravante - Indústria de Tapetes Itapê Ltda. Agravados - Arlindo Ferreira Ca-

Agrava de instrumento de despacho do Sr. Presidente do TRT da Segunda

Resolveu-se negar provimento ao

agravo, unanimemente.

Processo AI — 209-59

Relator - Ministro Antônio Car-

valhal. Agravante -- Usina Cachoeira Lisa

Agravante — Usina Cachoeira Lisa Sociedade Anônima.
Agravado — José Norberto de Lima.
Agravo de instrumento de despacho do Sr. Presidente do TRT da Sexta Região.

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

#### Processo AI - 231-59

Relator - Ministro Tostes Malta. Agravante — Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima Petrobrás (R.N.P.). Agravado — Nivaldo Prado Fontes. Agravo de instrumento de despacho do Sr. Presidente do TRT da Quinta Região.

Resolveu-se dar provimento ao agravo, para determina: a subida do recurso, unanimemente.

Processo AI — 291-19

Relator - Ministro Antônio Carvalhal.

Agravante - Metalúrgica Oriente Limitada.

Agravado — Estêvão Rosendo

Agravo de instrumento de despacho do Sr. Presidente do TRT da Segunda

Resolveu-se negar provimento au agravo, unânimemente.

#### Processo AI - 334-59

Relator - Ministro Antônio Corvalhal.

Agravante -- Refrescos do Brasil Sociedade Anônima.

Agravado — Mauro Gonçalves de

Andrade.

Agravo de instrumento de despacho

do Sr. Presidente da 18 JCJ de São Paulo.

Resolveu-se negar provimento agravo, unânimemente.

Processo AI — 343-59

Relator — Ministro Hildebrando Bisaglia.

Agravante — Paulo Francisco Raimundo. Agravada - Indústrias Reunidas

Olinda (Ciro). Agravo de instrumento de despacho do Sr. Presidente do TRT da Sexta

Resolveu-se negar provimento ao ngravo, unânimemente.

Processo AI — 356-59

Relator - Ministro Hildebrando Bi-

saglia. Agravante — Antônio Fernando Souto.

- Industrial

Agravada - Útil S.A.

e Importadora de Máquinas. Agravo de instrumento de despacho do Sr. Presidente do TRT da Segunda Região.

Resolveu-se negar provimento ao

agravo, unanimemente.

Processo AI — 370-59

Relator — Ministro Tostes Malta.

Agravante — Ana Magnólia Batista Santos.

Agravo de instrumento de despacho do Sr. Presidente da 4º JCJ do Dis trito Federal.

negar provimento ao Resolveu-se agravo, unânimemente.

Processo AI — 410-59

Relator — Ministro Antônio Carvalhal.

Agravante — Companhia de Tecidos Paulista. Agravada — Helena Ferreira da Silva.

Agravo de instrumento de despacho do Sr. Presidente do TRT da Sexta

Região. Resolven-se negar provimento ao

agravo, unanimemente,
Processo RR — 90-59
Relator — Ministro Jonas Melo de Carvalho.

Revisor - Ministro Hildebrando Bisaglia,

Recorrente — Sears, Roebuck S.A. - Comércio e Indústria. Recorrido - Severino Jerônimo Pe-

reira. Recurso de revista de decisão do TRT da Primeira Região.

Resolveu se não conhecer do re-curso, unanimemente. Processo RR — 319-59

Relator — Ministro Jonas Melo de Carvalho.

Revisor - Ministro Hildebrando Bisaglia.

Recorrente - Esmeralda Ramos Viana.

Recorrido — Hernandez Ltda. Lecurso de revista de decisão do

TRT da Primeira Região.
Resolveu-se conhecer do recurso, por unânimidade, e dar-lhe provi-mento, para julgar tempestivo o re-curso ordinário, vencidos os Srs. Mi-nistros Hildebrando Bisaglia e Tostes Malta.

#### Processo R.R. - 988-59

Relator — Ministro Tostes Malta. Revisor — Ministro Jonas Melo de Carvalho.

Recorrente — Cláudio Grado. Recorrida — Auto-Viação A.B.C. Limitada.

Recurso de revista de decisão do TRT da Primiera Região. Resolveu-se não conhecer do recurso,

unanimemente. Processo RR - 1.001-59 Relator — Ministro Tostes Malia. Revisor — Ministro Jonas Melo de

Carvalho. Recorrente - Companhia Usina

Cambahiba. Recorrido - Amaro da Silva Rangel

Recurso de revista de decisão do TRT da Primeira Região. Resolveu-se não conhecer do recur-

so, unanimemente

Processo RR — 1.133-59
Relator — Ministro Tostes Malta.
Revisor — Ministro Jonas Melo de Carvalho.

Recorrente - Companhia de Carris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro. Recorrido - Irineu do Nascimento

Pereira. Recurso de revista de decisão do TRT da Primeira Região.

Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimemente.

# Processo RR - 1.208-59

Relator - Ministro Tostes Malta. Revisor - Ministro Jonas Melo de Carvalho.

Recorrente — Pena & Franca. Recorrido — Ramiro Caetano Pe-

Recurso de revista de decisão da

Aª JCJ do Distrito Federal.

Resolveu-se conhecer do recurso, por unanimidade, e dar-lhe provimento para absolver a recorrente da condenação que lhe foi imposta, vencidos os Srs. Ministros Antônio Carcidos os Srs. Ministros Antôni valhal e Hildebrando Bisaglia.

# Processo RR - 1.02-59

Resolveu-se adiar o julgamento, a requerimento do Sr. Ministro Relator. As 17 horas foi encerrada a sessão. Rio. 27 de julho de 1959. — José Barbosa de Mello Santos, Secretário Agravado - Fernando Fontes Ltda. Interino.

#### Secretaria

#### SECAO PROCESSUAL

AUTOS COM VISTA

#### **Embargos**

Vista por cinco dias aos embargados para impugnarem os embargos RR — 809-58

Embargante - Companhia Cervejaria Brahma.

Embargado — João Jos da Cruz. Ao Dr. Valter de Mendonça Sam-

RR — 1.866-58

Embargante -Companhia Empório

Industrial do Norte. Embargadas — Antônia Silva e ou≠ tras.

Ao Dr. Carlos Alberto da Costa Lino.

RR — 2.076-58 Embargante — Companhia Paulist**a** de Fórça e Luz S.A.
Embargado — Jos Marciano Braz.

Ao Dr. Jair do Nascimento.

RR = 2.271-58Embargante — Companhia trial Nossa Senhora da Conceição So-ciedade Anônima. Embargados — Domingos Gullo •

outros. Ao Dr. Antônio Ruggiero Júnior.

RR — 2.310-58 Embargante — Companhia de Car-Luz e Fôrça do Rio de Janeiro, Limitada.

Embargado — José Barbieri. Ao Dr. Eugênio Haddock Lobo.

RR — 2.333-58
Embargante — Fundação de Assistência Social Sinhá Junqueira. Embargado - José Pavão De-

mingues.

Ao Dr. Promotor de Justiça da Comarca de Igarapava.

RR — 2.495-58
Embargante — Cortume FrancoBrasileiro S.A.

Fmbargado — Anésio Maria. Ao Dr. Valter de Mendonça Sam-

# RR - 2.547-58

Embargante - Brasileira de Vinhos Sociedade Anônima. Embargados — Plácido Cargnin e

Ao Dr. Domingos Mincaroni.

RR - 2.781-58 Embargante - ePstana da Silva

& Cia. Ltda. Embargados — Delfim Morais Mendes de Magalhães e outros e Banco do Comercio e Indústria do Rio de

Janeiro S.A.

Aos Drs. Jorge Mariani Machado e
Roberto Freire de Carvalho.

RR. — 2.916-58

Embargante — Fábrica de Tecidos
Santo Antônio S.A.

Embargados — Marcos do Nasci-

mento e outros.

Ao Dr. Carlos Alberto Daniel de

RR -- 2.951-58 Embargante - Cortume Franco-

Brasileiro Embargados — Dolores Gimenez Martins Cecílio e outros.

# Ao Dr. Júlio Araújo. RR - 3.129-58

Embargante — Frigorífico Wilson do Brasil S.A. Embargado — José Benedito No-

gueira. Ao Dr. Mário Barbosa da Silva.

RR - 3.213-58 nte - Rêde Ferroviária Embargante — Rêde Ferroviária Federal S.A. (Estrada de Ferro Leopoldina).

Embargados — Alcebiades Barbosa e

Ao Dr. Dirceu de Oliveira e Silva. RR - 3.402-58 Embargante - Companhia Swift do

Brasil S.A.
Embargadas — Laiz Beghini e ou-

Ao Dr. Wilson Armando Taberti.

 $E_1 t = 3.430 t 8$ Embargantes — Antonio Costa e Outros.

Emparada - Aliança Comercial de Anning o. A.

Ao Dr. Almênio Aires de Sousa

RR - 3.718-58

Embargaine - Cortume Franco-Brasile. 10 J.A. Emor 13840 — Brasilio Grane.

Ao Lr. valter de mendon, a Samnaio.

RELAÇÃO DOS PROCESSOS BAI-XXDOS A LISTANCIA DE ORIGINA rini 24-1-1959

Ao T.R.T. da 1ª Região — Distrito

Federal.
R. 2.012-53 — Cia. Comércio e Navegação e Alberto da Suva Bastos.

- Cla. Morrison R.R. - 5.666-55 -Kaugsen an Blasil S. A. e Joaquim Cas ro Guimaraes e outros.

RR - 2.11:-56 - Geraldo Silva e outros e D.anda, Lopez & Cia. Lida. - Moinho Guanabara,

RR - 941-57 - Onésio José Ferreira e Cia. de Carris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro.

RR - 2.361-57 - Nacional Transportes Aércos S.A. e Manoel de Almeida Lima.

RR = 2.460-57 = Humberto Montee Instituto Pinheiros - Produtos Te-

rapeutices S. A. — Os mesmos. RR — 307-58 — Cia, de Fiação e Tecidos Confiança Industrial S.A. Sebastião Fernandes de Bacros e outros - Os mesmos.

RR — 2.019-58 — Karl Heinz Rhenius e Très Leões — Cla. Comercio e Indústria Apresentações.

RR — 2.110-58 — Alair dos Santos e "Sul América" — Companhia Nacional de Seguros de Vida.

RR - 2.735-58 - Vasco da Silva

Mello e Casa Fachada S. A. - Per-

fumarias.
RR — 2.944-58 — Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) e José Ferreira Landim.

RR — 3.112-53 — Rêde Ferroviária Federal S. A. (E. F. Leopoldina) e Manoel de Almeida Franco e Ulisses Carvalho. RR — 3.321-58 — Angelo de Gas-

peris e Rio Gráfica e Editora Ltda RR - 3.428-58 - João Gomes da Silva e Viação Gramacho Ltda.

RR — 3.700-53 — Ewaldo Corrêa Rodrigues e Clube dos Sub-Oficiais e Sargentos da Aeronáutica.

RR - 3.789-58 — Antônio Rodri-Meirino: e Manoel Alvares & Esteves - Os mesmos

RR - 3.813-58 - Recorde S.A. Indústrias Químicas e Jorge Ribas dos Santos.

RR - 3.814-58 -Bernini & Cla. Ltda, e José Antônio da Silva e outros.

- 3.929-58 -– Milton Moniardim e Comércio Varejista de Medicamentos Ltda. - Os mesmos.

RR - 3.969-58 - Francisco Castro Filho e Empresa Brasileira de Solda Elétrica Ltda.

RR - 4.099-58 -- Nilda de Souza Soares e Jerman Castor.

AI - 202-58 - Joaquim Campos de Jesus Lima e outros e Petróleo Bra-

sileiro S. A. (Petrobras).

AI — 211-58 — Antônio de Holanda Cavalcante e outros e Cia. de Fiação e Tecidos Confiança Industrial S.A.

RO - 4-59 -- Sindicato das Indústrias de Fiacão e Tecelagem do Rio de Janeiro e Sindicato dos Mestres e Contramestres na Indústria de Fia-

ção e Tecelagem de Valença. TST. 3.523-59 - Helio da Silva Lagreca e Livraria "El Ateneo" do Bra-

CNJ — 1-59 — Juízo de Dierito da Comarca de Tibagi e Juízo de Di-reito da Comarca de Cambará.

Ao TET, da 2ª Região - S. Paulo: 10....57-52 — Parke Davis Inter-

american Corporation e Araripe Campos mousiques.

- Valentina Bravatti riR — 195-55 — Valentina Brava di Sarno e Cia. Industrial de Juca.

RR - 1.097-51 - Joan Correla Cos Samos e cutros e Ind. e Comercio RR = 3.027-51 - Cristais Prado

Ar. e Geraldo Ruque da Silva e outlos.

KR — 1.310-58 — Malharia Zablan Lida, e Sepastiao Jose dos Suntos.

RR - 1.759-58 - Laboratório Sinté co Ltda. e Carlos Rodrigues Faria Neto e Antônio Laberta.

RR - 2.337-58 - Sul América Comparfiia Nacional de Seguros de Vida e Air Porto Martinelli.

RR - 2.509-58 - Antônio Cândidode Pa'va Júnior e Benedito José de

Souse. KR = 2.566-58 = Mary Amendolae Indústria de Linhas "4 Pontes" S.A. RR — 2.620-58 — Antònio José Ferreira e outros e Refinadora Pau-

lista S. A. – Usina Tamoio. RR – 2.977-58 – Serviço Social da Indústria - SESI e Dr. Altino Carvalho Damázio.

RR = 3.267-58 - Cia. Municipal de Transportes Coletivos e Ildefonso França Guimarães.

ER - 3.350-58 - Cia. Nacional de Veludos e Rosa Cavalheiro.

ER - 3.354-58 - Gumercindo Rodrigues Faria e Cia. de Seguros —
"Garantia Industrial Paulista".

RR — 3.356-58 — Hoteis Othon S.

e Roberto de Paula Neves.

RR - 3.414-58 - Oscar Pelegrini e Antônio Massari Sobrinho. RR - 3.639-58 - Antônio Elias

Aessa e Metalúrgica Eduardo Ltda. RR - 3.631-53 - Luiz Cascaldi &

Filhos Ltda, e Antônio Bertaglia e outros.

- 3.722-58 -– Guilherme Martini e Elegio Di Matteo.

RR -- 3.726-58 -- Joaquim de Lara outros e Societé de Sucreries Brésiliennes. RR -- 3.733-58 -- Alcides Franco

e Elevadores Atlas S.A.

RR — 3.763-58 — Ind. de Máquinas Herrero e Joaquim Paula de Oliveira.

3.820-58 -- Afonso Pinar Fernandes e Fiação Extra Fina de Algodão S. A. RR — 3.901-58 — Benedito Dutra

e outros e Cotonificio Nossa Senhora dos Remédios S. A. RR — 3.912-58 — Fundação de As-

sistência Social Sinhá Junqueira e Antônio Matos.

RR - 3.947-58 - Antônio Joaquim de Oliveira e Fiação Brasileira de Lã

- 3.956-58 - Tecelagem Verdegay e Sebastião de Paula. RR — 3.971-58 — José Caravanti

e Indústria de Tapetes Bandeirantes À, S

RR - 3.985-58 - José Landgraf e Raimundo Antônio de Sousa e Luiz

Amaral. RR — 4.114-58 — Segula & Delijaicov e Angela Iolanda Covelli.

RR - 4.132-58 - Vicente Ferreira Filho e Laticínios Dominó Ltda. - 4.244-58 - Três Leões

Cia. de Comércio, Ind. de Representações e Luiz Sorrentino.

RR - 4.283-58 - João Cândido dos Santos e Churrascaria Farroupilha Ltda.

- 42-59 - Sindicato dos Tra-RR. balhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha dos Municípios de S. Paulo, S. Caetano do Sul e Santo André e Irmãos Abouchar Ltda.

RR - 303-59 . – Argentino Grana e Indústrias de Papel J. Costa Ribeiro. RR — 390-59 — Margarida Maria

de Lima e outras e Cotonificio Demétrio Calfat S.A. (Codeca).

venu.

RR - 557-59 - Textil Paulo Abreu S. A. e Geny Muniz e outros.

AI — 453-58 — Francisco Benja-min da Silva e Cia. Mac. Hardy Ma-

nufatureira e Importadora S. A. AI — 775-58 — S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo e Carlos de Oliveira.

AI — 807-58 — José María da Sil-

va Portugal e Araújo Costa S. A. -Tecidos e Armarinhos.

AI — 808-58 — António Augusto

Pereira e Cia. Netro Química Brasileira.

AI -- 811-58 -– José João Mendes Empresa de Onibus Jabocaticaba! Barrinha Ltda.

AI — 824-58 — Antônio Flaustno dos Santos e Confeitaria Ltda. AI — 3-59 — Fábrica de Bicicletas

Monark S. A. e Bernaldo Teodoro Campos.

AI - 5-59 - Refinaria e Exploracão de Petróleo "União" S.A. e Hendrik "illem Marius Reemeijer"

AI - 60-59 - Mario Daud & Cia. Ltda. e Iracema Silva e outras.
AI — 75-59 — Lanificio Varam e

Catarina Barreira. AI - 76-59 - Ind. de Môveis S.

Paulo Ltda, e Antônio Mocerino. AI -- 99-59 — João Pereira da Silva

e cutros e Jardins Tropicais Ltda. AI — 100-59 — Maria Rosa Cabrere e S.A. Lanificio Minerva.

AI — 106-59 — José Batista de Lima

e Fundição Auto Técnica Fiat Ltda. AI — 295-59 — Roberval Aradjo de Couto e Vitor Machado de Olivelra. TST. 3.524-59 — Eugênia Dal Corsi Titaneli e outras e Cia. Textil Santa

Brasilissa S. A.

Ao TRT da 3º Região:

RR-1.027-56 — João Rodrigues

Pombo e outros e Cia. Minas da Passagem e os mesmos.

Passegem e os mesmos. RR-418-57 — João Napoleão de Oliveir. e Geraldo Francisco de Sousa e Prefeitura Municipal de Juiz de Fora.

RR-2.035-58 — Iracy Henriques e Casa do Café. RR-2.036-58 — Leonidio Alves da

Ponseca e Serviços de Entregas Rápidas (SER). ER-2.0396-58

José Coelho e Usina Queiroz Junior S.A.

(Industria Siderúrgica). RR-2.554-58 — Viação São Vicente S.A. e José Maria Dias e João Batista Reis.

RR-2.812-58 — Viação São Vicen-S.A. e Odenil Dias Ladeira te

RR-5. 379-58 — Expedita Damas-ceno Vieira e Casa Alvorada Ltda. RR-3.858-58 — José Adolfo Alvarenga e Maria Margarida Pereira. RR-3.860-58

cia e João Felix dos Santos. RR-4.053-58 — Vicente (Pôsto Sete) e Rosalvo Alves do Nas-

Pôsto Independên-

cimento. RR-4.164-58 — Cia. Itabirito Industrial Fiação e Tecelagem de Algodão e Joaquina Veríssimo Rozendo e

RR-195-59 — Mozart Miranda da Silva e Armazém Dois Irmãos.

Ao TRT da 43 Região:

RR-372-58 - Impressora Paranaense S.A. e Alfredo Albino.

RR-3.660-58 — Hallam, Vier & Cia. Ltda. (Cerâmica Haviselo) e Dolatilis Luciana Hagg.

RR-3.831-58 - Sociedade mentadora de Estradas e Ruas Ltda. (S.P.E.R.) e João Teodoro Tomaz e Erotildes José Bernardes). RR-177-59 — Cia. União Fabril e

Francisco Cândido Rodrigues. RR-435-59 — Rui Chaves & Cia. Ltda. e Maria Olinda Gerhardt.

RO-66-58 \_ S.A. Frigorífico Anglo e Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Carnes e Derivados da Torrefação e Moagem de Café e do Fumo de Pelotas e os mesmos.

RR — 472-59 — Severino F. Fu- RO-2-59 — Sindicato do Comércio entes & Cia. e Clemente Júlio de Oli- Atacadista de Florianopolis e outros e Sindicato dos Empregados no Comércio de Florianópolis.

Ao TRT da 5# Região:

RR-791-58 -

RR-791-58 — Pedreira Central e Stella de Almeida Fonseca. RR-3.180-58 — Aurindo Ferreira de

Araújo e Cooperativa Pastoril de Je-

quié Resp. Ltda.

Ao TRT da 6ª Regido:

RR-2.546-58 — Joaquim Murtinho
da Silva e Cia. de Tecidos Paulista e os mesmos.

Cotonificio Othon RR-3 147-58 ---Bezerra de Melo S.A. e Teonila Maria dos Santos.

Ao TRT da 7ª Região:

RR-2.830-58 - Alfredo Gondin de Abreu e Nacional Transportes Aéreos S.A.

Ao TRT da 8ª Região; AI-141-59 — Santa Casa de Misericórdia do Pará e Creusa Gomes da

Silva e outros.

RO-1-59 — Alfredo Augusto Ramos Toscano e Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

JCJ do Distrito Federal: RR-2.525-57 — Imobiliária Comercial de Representação Administra-

ção e Urbanisação (IRAU) Ltda.

À 19 JCJ de Niterói — Estado do Rio:

RR-4.412-58 - Cia. Eletro Química Fluminense e João Antunes Pe-

A 29 JCJ do Distrito Federal: RR-3.101-57 - Instituto Terapêutico Pan-Orgânico S. A. e Eunice O. Silva.

JCJ do Distrito Federal: RR-192-58 -Padaria e Confeitaria Chave de Ouro e Pedro L. de France.
A 5<sup>a</sup> JCJ do Distrito Federal:

AI-133-59 — Cia. Ferro Carril do Jardim Botánico e Josué de Ma-

A 6ª JCJ do Distrito Federal: RR-985-56 — Maria de Lourdes Torres e Indústrias Reunidas Agostini.

A 8th JCJ do Distrito Federal: RR-2.571-58 — Transportadora Royal S. A. e Bejalba B. Cherem. A 9<sup>a</sup> JCJ do Distrito Federal:

AI-58-59 — Antonio Uzai e Spiro Pedro Spetreri.

A 10<sup>a</sup> JCJ do Distrito Federal: RR-2.697-58 — Francisco M RR-2.697-58 — Francisco M. Araújo e Imobiliária M. Cunha Limitada,

A 13ª JCJ do Distrito Federal: RR-2.643-58 — Farmácia Lemos e Maria Tereza M. Ferreira. TST-2.190-59 — Jorge Medeiros Correa e outros e Móveis Carbu Li-

mitada. A 15ª JCJ do Distrito Federal:

RR-1.112-58 — Irmãos Di Giorgio & Cia. Ltda. e Javan Pacheco Bento. 2ª JCJ de Belo Horizonte .. A

Minas Gerais: TST-2.152-59 — Cia. e Siderurgia do Gandarela e Bayard

L. Peixoto e outros. A JCJ de Juiz de Fora — Minas Gerais:

RR-4.414-58 -José Waldemar Gonçalves e José Lopes Ladeira. TST-2.146-59 — José Mariano Carneiro Leão Júnior e Escola de Farmácia e Odontologia de Júniz de Fora.

A JCJ de Curitiba — Estado do Paraná:

RR-2.289-57 - Importadora Geral de Automóveis S. A. e Olívio Nicola.

A 1º JCJ de Pôrto Alegre — Rio Grande do Sul:

RR-2.524-58 — H. Theo Milelr Importadora S. A. e José Colar da Silva

A JCJ de Paulista - Estado de

Pernambuco: RR-261-59 — Cia de Tecidos Paulista e Severino Ramos de Oliveira e outros

Primeira Junta de Coneiliação e Julgamento de S. Paulo — E. S. Paulo: RR-2.635-58 — S. A. Ind. R. F.

Matarazzo e Aristides Vieira.

A Segunda Junta de Concilia-

ção e Julgamento de S. Paulo

— E. S. Paulo:

3R-2.910-53 — Tipo Cartográfica
Olival Ltda, e Jurandir de Souza Ramos.

RR-3.659-58 — José Prado e Mário Ottobrini Costa e Daniel Inácio

RR-4.316-58 – Irmãos Rusu Ltda e Victor Rafael.

A Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de S. Paulo -E. S. Paulo:

LR-4 008-58 - E. N. Bertachini & Filhos Ltda, e Ermelindo Fozzeli.

A Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de S. Paulo

S. Paulo: RR-3.975-58 — Fábrica de Bicicletas Monark S. A. e José Querino

A Quinta Junta de Conciliação Julamento de S. Paulo e Julamento E. S. Paulo:

RR-3.868-58 — Irmãos Daud Cia Ltda, e Francisco Ernesto Michel

RR-4.180-58 - Florivaldo Rodrigues da Rocha e Real S. A. Transportes Aereos.

AI-713-58 - Benedito Carneiro Rosa e Cia. Goodyear do Brasil, Produtos de Borracha.

> A Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de S. Paulo S. Paulo:

RR-3.231-57 -Aramifício Vidal A. e Alfredo da Silva Rocha, RR-3.976-58 — Afonso Stenzel e S.

Panificadora Cinelândia Ltda RR-4 349-58 — Perez & Boschi Limitada e Ricardo Peres.

A Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de S. Paulo E. S. Paulo:

RR-3 959-58 - Joaquim Alves da Costa e Lanificio Santa Rosa S. A. Silva.

A Oitava Junta de Conciliação e Julgamento de S. Paulo — E. S. Paulo:

RR-4,174-58 - N. N. Garcia (Engarrafadora Paulista) e José Maria Ubeda

> A Nona Junta de Conciliação e Julgamento de S. Paulo — E. S. Paulo:

RR-2.691-58 - S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo e Josias Pereira

RR-2.692-58 — Mauro Adalberto Tô res e outros e Cia. Nitro Quí-

mica Brasileira. RR-4.018-58 — Ernest Josef Lamberg e Instituto de Letras Inglêsas de S. Paulo Ltda.

> A Décima Junta de Conciliação e Julgamento de S. Paulo E. S. Paulo:

RR-2.761-58 - Metalgráfica Giorgi S. A. e Eduardo Rodrigues Filho RR-3.871-58 — Bar e Café Al-garve e Florinda Dourado Maia. RR-4.346-58 — Cia. Vidraria San-ta Marina e Agostinho Marchiani

e outros.

Décima Primeira Junta Conciliação e Julgamento de S. Paulo — E. S. Paulo:

RR-2.582-58 — Cia Construtora Nacional S. A. e Waldemar Barbosa

> A Décima Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de São - E. S. Paulo:

RR-2.732-58 — Joaquim da Rocha Soares e Cia. Goodyear do Brasil, Produtos de Borracha.

> A Décima Quinta Junta de Conciliação e Julgamneto de São Paulo — E. S. Paulo:

RR-3.828-58 — Bar e Restaurante Senhora da Mó Ltda, e Rogaciano Honorio da Silva.

> Décima Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo — E S. Paulo:

AI-664-58 - Cortume Franco Brasileiro S. A. e Adão Alves da A Décima Oitava Junta de Conciliação e ralgamento de SLJ
Paulo — E. S. Paulo:
RR-4.175-58 — "CIAMA" - Co-

mercio e Indústria de Artefatos de Madeira Ltda. e Francsico Jordão e outros.

RR-83-59 - Orlando Fernandes da Silva e Tintararia e Engomadaria Filitex xLtda.

À 1ª Junta de Conciliação - Julgamento de Santos — São Paulo:

AI-152-59 José Otávio da Cruz e Oswaldo Aly.

A 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Santos - São Paulo: .

RR-4.411-58 Manufatura Roupas Chadad e Izabel Morato de Araújo.

> A Junta de Conciliação e Jul-gamento de Sorocaba — São Paulo:

RR-4 082-58 — S. A Indústrias Votorantim e Maria Tereza Real.

A Junta de Conciliação e Julgamento de Campinas — São Paulo:

RR-860-57 Fiação Campinas S. A. e Araci Amarai Pedroso e outros.

RR-1.768-58 — Sebastião Quirino da Silva e Cia. Paulista de Estradas de Ferro.

A Junta de Conciliação e Julgamento de Jundiai - São Paulo:

RR-4 366-58 — Cia. Fiação e Tecelagem de Jundial e Francisca Mongoti e Aparecida Maria Marques.

A Junta de Conciliação e Julgamento de Jundiai -Paulo:

AI-49-59 Cerâmica Ltda e Octaviano Visnardi.

A Junta de Conciliação e Julgamento de Santo Andre S Paulo:

RR-412-58 Fiação Utinga S. e Elza Giannico Pitalli. AI-48-59 — Servix — Engenha- Ferro — SP.

ria S. A. e José Ravaneli e Manoel Pernas Pardo.

AI-62-59 — COFAP — Cia. Fabri-

cadora de Peças e Waldomiro Denis.

A Junta de Conciliação e Jul-

gamento de Ribeirão Prêto:

Tridoro Witzel — "A

RR-156-59 — Izidoro Witzel — "A Imperial" e Maria José Gianini. A Comarca de Barretos — Es-tado de S. Paulo: TST-2.621-59 — João Dias de

Oliveira e outros e S. A. Frigorifico Anglo. Ao Juizo de Direito da Comar-

ca de Matão — Est. le Zão Paulo: RR-773-58 — Cia. Santo Anselmo de Administração e Participações e

Adão Marcelino.

RR-774-58 — Cia. Santo Anselmo de Administração e Participações e

Benedito Melges.

RR-1.698-58 — Cia. Santo Anselmo de Administração e Participa-

ções e Pedro Bardasi. RR-2.677-58 - Cia. Santo An-

selmo de Administração

parões e Aderico Vicentini. RR-3.457-58 — Cia. Santo Ansel-mo de Administração e Participa-

ções e Raimundo de Souza.

RR-3.511-58 — Cia, Santo Anselmo de Administração e Participações e Antônio Sornoque

Ao Dr. Juiz de Direito da Co-marca de Limeira — São Paulo:

RR-979-56 - Cia. Paulista de Estradas de Ferro e João Bellatti.

Seção de Protocolo e Arquivo

Recursos Extraordinários para Supremo Tribunal Federal Entrados no dia 24-7-59

Ao Recorrido por 3 dias, para impugnação (art. 3º, \$ 1º, Lei nº 3.396).
Nº 3.566-59 — 3.785-58-RR:

Recorrente: João Alves de Oliveira

Recorrida; Cia. Paulista de E. de Ferro — SP. Nº 3 567-59 — 393-59-RR

Recorrente: Waldemiro Bulhões
Recorrida: Cia, Paulista de E. de
Ferro - SP
Nº 3.568-59 - 2.851-RR:

Recorrente: Eugenio Valarini. Recorrida: Cia. Paulista de E. de

# CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 770

Preço: Cr\$ 12,00

A VENDA:

Secão de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I. Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Posta.

# LEGISLAÇÃO AERONÁUTICA

Leis, Decretos, Portarias, Resoluções e Despachos de interesse geral, concernentes Aeronautica Civil.

DIVILIGAÇÃO N.º 730

Preço: Cr\$ 300,00

A VENDA:

Sezão de Vendas: Av Rodriques Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postar